



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA FACULDADE DE CEILÂNDIA N.04

Regulamenta a consulta aos Docentes da Faculdade de Ceilândia, visando subsidiar a escolha do Representante Docente junto ao Conselho Universitário- CONSUNI para o período de 2016 a 2018.

O CONSELHO DA FACULDADE DE CEILÂNDIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, tendo em vista o disposto no Artigo 5, inciso IX, do Regimento Geral da Universidade de Brasília, em sua 91ª Reunião Ordinária realizada em 28/09/16.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES FERAIS

Art.1º- A consulta visando à eleição do Representante Docente da Faculdade de Ceilândia no CONSUNI será realizada nos dias 17 e 18 de outubro de 2016.

Art.2º - É condição para a realização da consulta o registro de pelo menos 1(um) candidato, regularmente inscrito.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA

Art.3º - A Comissão Organizadora da Consulta (COC), constituída por Ato da Faculdade de Ceilândia, deverá supervisionar e viabilizar todos os aspectos e atividades da consulta, conforme atribuições constantes nesta resolução.

Art.4º - São atribuições da COC:

- a) Coordenar, fiscalizar e superintender a consulta;
- b) Efetuar e divulgar as inscrições dos candidatos;
- c) Designar a seção de votação (mesa receptora de votos) e divulgar sua localização até 2 (dois) dias antes da consulta;
- d) Recrutar mesários para operar na seção de votação, em número suficiente para permitir o rodízio e o funcionamento em todo o horário de votação estabelecido;
- e) atuar como junta apuradora dos votos, auxiliada por quantos escrutinadores forem necessários para a tarefa;



- f) decidir sobre a impugnação de votos, de cédulas e de urnas, além de examinar a procedência dos recursos interpostos;
- g) deliberar sobre os recursos interpostos, no prazo máximo de 24 horas;
- h) credenciar fiscais indicados pelos candidatos junto à mesa receptoras e junto ao recinto da apuração, mediante documento emitido por cada candidato;
- i) divulgar os resultados da consulta;
- j) encaminhar ao Conselho da Faculdade de Ceilândia o resultado oficial da consulta.

Parágrafo único – É vedada aos membros da COC a participação no processo eleitoral, na forma de candidato, bem como em atividades de campanha.

Art. 5º A COC extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos relativos à consulta.

### CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO

Art.6º - A inscrição dos candidatos será feita por meio de requerimento (Anexo 1). O(s) pedido(s) de registro(s) de candidatura(s) deverá (ão) ser encaminhado(s) à Comissão Organizadora da Consulta, em envelope que conste: o Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo candidato ao cargo de Representante Docente da FCE no CONSUNI.

O registro somente será concedido mediante a comprovação do seguinte requisito:

- a) Os candidatos a Representante Docente no CONSUNI devem ser docentes do Quadro permanente da Faculdade de Ceilândia, em atividade, que tenham entrado em efetivo exercício na Unidade até 31 de outubro de 2011, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Parágrafo único – Fica vedada a alteração dos candidatos a Representante docente no CONSUNI após a inscrição.

Art. 7º – As inscrições dos candidatos serão efetuadas no dia 10 e 11 de outubro de 2016, das 8h às 12h00 e de 14h00 às 18h00 na sede da COC, instalada na Unidade de Ensino e Docência (UED) da Faculdade de Ceilândia, sala A1-31/78 (Gestão de Pessoas). A homologação da inscrição dos candidatos ocorrerá no dia 13 de outubro de 2016, às 12h, havendo a divulgação pública por meio eletrônico logo em seguida.

### CAPÍTULO IV – DA CONSULTA

Art.8º - Terão direito a voto os docentes que pertencerem ao quadro permanente da Faculdade de Ceilândia.



## Universidade de Brasília Faculdade de Ceilândia – FCE

§ 1º – Entende-se por docente aqueles em pleno exercício de suas funções e os que estejam em gozo de licenças, férias ou formalmente cedidos a outros instituições com ônus, ônus limitado ou sem ônus para a universidade.

§ 2º – É vedado o voto por procuração.

§ 3º – Fica assegurado o direito de voto, em separado, aos docentes cujos nomes não se encontrem na lista de votantes.

Art.9º - A votação será feita por docentes em uma Seção de Votação com uma única urna.

Parágrafo único – A seção de votação será instalada na Unidade de Ensino e Docência (UED).

Art.10 – A cédula será padronizada em uma única cor, com os nomes dos candidatos e seus números definidos conforme a ordem cronológica de inscrição.

Art.11 - O voto é facultativo e o sufrágio, secreto e direto, em cédula única, sendo obrigatória a identificação do votante aos mesários.

Art.12 – Na seção de votação será afixada uma relação contendo os nomes dos candidatos e seus números.

Art.13 - O voto deverá ser atribuído a apenas uma dos candidatos constantes na cédula.

Art.14 - Fica assegurada a fiscalização por representante credenciado para cada candidatura na Seção de Votação.

### CAPITULO V - DA APURAÇÃO

Art.15 - – A apuração da consulta será pública, coordenada pela COC e iniciada logo após o encerramento da votação, assegurado o acompanhamento por representante de cada candidatura, podendo credenciar 1 (um) fiscal junto a cada mesa apuradora.

§ 1º – A COC poderá indicar escrutinadores para auxiliar nas apurações.

§ 2º – A apuração será realizada na Unidade de Ensino e Docência da Faculdade de Ceilândia, no dia 18 de outubro de 2016 na sala A1-16/78 (Sala de Reunião), com início marcado para as 18h00.

Art.16 - – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até à promulgação dos resultados.

Art.17 - Serão considerados nulos os votos em cédulas que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) não estiverem autenticados pela rubrica dos mesários;
- c) apresentarem rasuras ou permitirem a identificação do votante.



## Universidade de Brasília Faculdade de Ceilândia – FCE

Art.18 - Após a entrega da urna pelo presidente da Seção de Votação, (junto com as atas, votos em separado e listas de votação) as urnas serão abertas pela COC e entregues, com sua documentação à mesa apuradora.

Art.19 - A mesa apuradora examinará as atas para tomar conhecimento das ocorrências registradas, em particular os casos de cédulas não rubricadas, votos em separado e outros erros involuntários.

Art.20 - A contagem das cédulas de Seção de Votação deverá corresponder ao número de assinaturas nas listas, levando em conta os erros registrados em ata. Concluída a verificação, serão registrados o número total de votos e os números de votos válidos, nulos e brancos encontrados na urna.

Parágrafo único - Haverá uma tolerância de até 2% (dois por cento) de erros involuntários não percebidos pelos mesários, e não registrados em ata, sem prejuízo da urna em sua totalidade.

Art.21 - Verificada a correção de cada urna e registrados os totais a que se refere o artigo anterior, dar-se, á único à apuração.

Art.22 - Concluída a apuração, a COC registrará em ata e divulgará o resultado da consulta, que será encaminhada ao Conselho da Faculdade de Ceilândia para homologação.

### CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Art.23 - Durante a consulta, ou na medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos ou seus fiscais apresentar pedidos de impugnação do voto, que serão examinados pela COC e decididos pela maioria dos seus membros.

### CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24 – Cada Colegiado da FCE deverá indicar dois docentes que atuarão respectivamente, como mesário e fiscal da apuração dos votos. A indicação deverá ser realizada junto a COC até o dia 07/10/2016 via memorando.

Art.25 – A apresentação dos candidatos será realizada no dia 14/10/2016 Às 13h00 no auditório da Unidade de Ensino e Docência/UED. Cada candidato terá 15min para exposição acrescido de 15 min para debate. A ordem de apresentação será objeto de sorteio a ser realizado no próprio local pela COC, às 12h20min.

Art.25 – O docente com maior número de votos será eleito o representante titular e o segundo será o representante suplente da Faculdade de Ceilândia no CONSUNI.

Art.26 - Ocorrendo empate no somatório dos votos obtidos, será adotado o seguinte critério de desempate;

- a) Data de posse mais antiga;

Art.27 – Os casos omissos serão resolvidos pela COC.



Anexo 1

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA À REPRESENTAÇÃO DA FCE NO CONSUNI.

NOME

COMPLETO: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA FUB: \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_

CURSO: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

DATA DE ADMISSÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA/CARIMBO: \_\_\_\_\_



Anexo 2

CALENDÁRIO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DA FACULDADE DE CEILÂNDIA

Data	Atividades
10/10 e 11/10/2016 Das 8 as 12h e das 14 às 18h	Inscrição dos Candidatos à Representação
13/10/2016, às 12h	Homologação das Candidaturas
14/10/2016, às 13h	Apresentação dos Candidatos
17/10 a 18/10/2016 Das 8h às 12h e das 14 às 18h	Período de votação
18/10/2016 às 18h	Apuração dos votos
19/10/2016	Homologação do resultado final no Conselho da FCE